

## ANEXO 7 - VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

ATIVIDADES		Nº MÍNIMO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO
Residencial Multifamiliares Com exceção de prédios exclusivamente comerciais	ZCC ZC1 ZR1	1(uma) vaga para cada 120,00 m <sup>2</sup> de área construída computável, observando o limite inferior de uma vaga para cada unidade habitacional, permitindo-se uma vaga para cada duas unidades com área privativa de 35,00 m <sup>2</sup> cada.
	Demais Zonas	1 (uma) vaga para cada 150,00 m <sup>2</sup> de área construída computável, observando o limite inferior de uma vaga para cada unidade habitacional, permitindo-se uma vaga para cada duas unidades com área privativa de 35,00 m <sup>2</sup> cada.
Prédios Comerciais	Todas as zonas	1 (uma) vaga para cada 70,00 m <sup>2</sup> de área construída computável observando o limite inferior de uma vaga para cada unidade.
Comércio e Serviços Vinculados a Residência	Todas as zonas	1(uma) vaga para cada 100 m <sup>2</sup> de área construída computável, observando o limite inferior de uma vaga para cada unidade.
Comércio e Serviços Diversificados	Todas as zonas	1 (uma) vaga para cada 20,00 m <sup>2</sup> de área de venda.
Comércio e Serviços geradores de ruídos	Todas as zonas	1 (uma) vaga para cada 70,00 m <sup>2</sup> de área construída computável observando o limite inferior de uma vaga para cada unidade.
Est. Recreação e lazer	Todas as zonas	1 (uma) vaga para cada 50m <sup>2</sup> de área construída computável.
Recreacional	Todas as zonas	1 (uma) vaga para cada 50m <sup>2</sup> de área construída computável.
Prédio misto (residencial/comercial)	ZCC ZC1 ZR1	Para residências: 1(uma) vaga para cada 120,00 m <sup>2</sup> de área construída computável, observando o limite inferior de uma vaga para cada unidade habitacional, permitindo-se uma vaga para cada duas unidades com área privativa de 35,00 m <sup>2</sup> cada. Para comércio: 1 (uma) vaga para cada 70,00 m <sup>2</sup> de área construída computável observando o limite inferior de uma vaga para cada unidade.
	Demais zonas	Para residências: 1 (uma) vaga para cada 150,00 m <sup>2</sup> de área construída computável, observando o limite inferior de uma vaga para cada unidade habitacional, permitindo-se uma vaga para cada duas unidades com área privativa de 35,00 m <sup>2</sup> cada. Para comércio: 1 (uma) vaga para cada 70,00 m <sup>2</sup> de área construída computável observando o limite inferior de uma vaga para cada unidade.

Comércio e Serviços Geradores de Tráfego Pesado	Todas as zonas	1 (uma) vaga para cada 70,00 m <sup>2</sup> de área construída computável observando o limite inferior de uma vaga para cada unidade.
Comércio e Serviços Perigosos	Todas as zonas	1 (uma) vaga para cada 70,00 m <sup>2</sup> de área construída computável observando o limite inferior de uma vaga para cada unidade.

#### OBSERVAÇÃO:

- Área não computável: garagens, terraços e sacadas, barriletes, casa de máquinas, de elevadores e reservatórios.
- Não é área de venda: administração, depósitos e circulação de uso comum em centros comerciais e shoppings centers.
- Não considerar dormitório de empregados nem apartamentos de zeladoria.
- Nas atividades industriais I e II e pavilhões para locação será exigido interno ao imóvel carga e descarga, estacionamento para clientes e funcionários e raio de giro para manobra de carga pesada.
- As atividades de Uso Especial serão analisadas através do Laudo de Acessibilidade, caso a caso.